

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 11/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapequerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro – casado – portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50 – residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105 – Bairro Parque Paraíso – Município de Itapequerica da Serra – SP – CEP 06850-278.

CONTRATADA: Orlando Medeiros Braga Filho M.E, CNPJ/MF: 03.510.123/0001-60 –sede localizada na Rua Iva, 429 – Jardim Santo Eduardo – Embu das Artes – SP – CEP: 06823-160 – telefone (11) 4782-4556 – e-mail: orlandoautomecanica@ig.com.br, representada neste ato por seu titular Orlando Medeiros Braga Filho, brasileiro, CPF/MF 195.871.188-80, RG/RNE: 24.719.908-4, residente e domiciliado na Avenida , 291, Jardim Dom Jose, Embu das Artes - SP, CEP 06824-010.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de peças e acessórios originais/genuínas de primeira linha para manutenção dos veículos constantes no **Lote 04 – Peças Mecânicas do Uno Mille, Economy, 1.0 flex, ano/mod. 2012/2013 Fiat** e **Lote 10 – Peças Mecânicas do Linea, absolute, 1.8, flex, ano/mod. 2013/2014 Fiat** de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato e demais especificações, condições e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 01/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação é o seguinte:

Lote 04 – Peças Mecânicas do Uno Mille, Economy, 1.0 flex, ano/mod. 2012/2013 Fiat, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de **22% (vinte e dois por cento)**.

Lote 10 – Peças Mecânicas do Linea, absolute, 1.8, flex, ano/mod. 2013/2014 Fiat, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de **21% (vinte um por cento)**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

3.2 – O(s) preço(s) contratado(s) inclui(m) todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária nº 3.3.90.30.39, material para manutenção de veículos, do orçamento vigente.

Cláusula IV - REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá alteração do(s) percentual(is) de desconto contratado(s), que será(ão) aplicado(s) sobre o preço fixo e irrevogável da tabela vigente da(s) respectiva(s) fabricante(s) apresentada pela CONTRATADA conforme o item 4.1 do Anexo I do Edital Licitatório 01/2017.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de ~~revisão contratual~~, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, tendo como referência as peças compradas e devidamente faturadas no mês anterior entre os dias 1º (primeiro) e 31 (trinta e um).

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

5.3- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - O prazo para fornecimento das peças e acessórios será de até 03 (três) dias.

6.2 - A CONTRATADA deverá entregar as peças/acessórios, de segunda a sexta-feira em horário comercial, na sede da Câmara Municipal.

6.4 - A marca das peças e acessórios deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças e acessórios sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5 - O aceite/aprovação das peças e acessórios pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade das peças e acessórios verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.6 - No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos deverão ser trocadas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, num prazo máximo de 03 (três) dias contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará por 12 meses.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

8.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3 - comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 01/2017 e no presente Contrato;

8.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

8.2 – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

8.2.3.- responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A Gestão do presente contrato será da Diretoria administrativa, tendo como gestor o servidor Sr. Marcelo Luiz da Silva, CPF/MF 263.570.858-47.

9.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 71.384,70 (setenta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), sendo:

Lote 04 – R\$ 58.309,20 (cinquenta e oito mil trezentos e nove reais e vinte centavos);

Lote 10 – R\$ 13.075,50 (treze mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

11.1.1 - O valor do contrato será dividido em vários pedidos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP, em qualquer ocasião, poderá modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 01/2017 e este Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da CONTRATADA.

12.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



mich

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

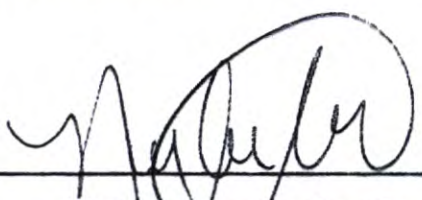
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

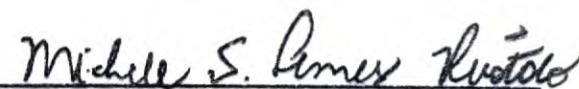
Itapecerica da Serra 10 de maio de 2017

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra
Presidente: Marcio Roberto P. da Silva

Orlando Medeiros Braga Filho M.E
Titular: Orlando Medeiros Braga Filho

Testemunhas:


Nelma Ferreira dos Santos
R.G. nº 40.393.937-9


Michele Silva Lemes Ruotolo
RG nº 40.451.822-9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 12/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapecerica da Serra - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapecerica da Serra - SP - CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro - casado - portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP - inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50 - residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105 - Bairro Parque Paraíso - Município de Itapecerica da Serra - SP - CEP 06850-278.

CONTRATADA: Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 22.713.728/0001-01 - localizada na Rua do Glicério - Bairro Liberdade - Município de São Paulo - ESTADO: SP - CEP. 01514-001 - Telefone (11) 3271-0663 - E-mail: licitações@grupotamcar.com.br, representada neste ato por seu titular e administrador Giulia Tamborrino - brasileira - CPF: 397.566.508-42 - RG/RNE: 45.947.289-6 - residente e domiciliada na Rua Pensilvânia, 114, apt. 193, bloco 2 - Brooklin - São Paulo - SP - CEP 01514-001.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEACERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de peças e acessórios originais/genuínas de primeira linha para manutenção dos veículos constantes no **Lote 01 – Peças mecânicas do Gol, Geração IV, 1.0 flex, ano/mod. 2010/2011 Volkswagen, Lote 05 – Peças Elétricas do Uno Mille, Economy, 1.0 flex, ano/mod. 2012/2013 Fiat e Lote 07 – Peças Mecânicas do Palio, Fire, 1.0 flex, ano/mod. 2015/2016 Fiat**, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato e demais especificações, condições e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 01/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação é o seguinte:

Lote 01 – Peças mecânicas do Gol, Geração IV, 1.0 flex, ano/mod. 2010/2011 Volkswagen, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de **20% (vinte por cento)**.

Lote 05 – Peças Elétricas do Uno Mille, Economy, 1.0 flex, ano/mod. 2012/2013 Fiat, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de **13% (treze por cento)**.

Lote 07 – Peças Mecânicas do Palio, Fire, 1.0 flex, ano/mod. 2015/2016 Fiat, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de **20% (vinte por cento)**.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

3.2 – O(s) preço(s) contratado(s) inclui(m) todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária nº 3.3.90.30.39, material para manutenção de veículos, do orçamento vigente.

Cláusula IV - REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá alteração do(s) percentual(is) de desconto contratado(s), que será(ão) aplicado(s) sobre o preço fixo e irrevogável da tabela vigente da(s) respectiva(s) fabricante(s) apresentada pela CONTRATADA conforme o item 4.1 do Anexo I do Edital Licitatório 01/2017.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de ~~revisão contratual~~ para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, tendo como referência as peças compradas e devidamente faturadas no mês anterior entre os dias 1º (primeiro) e 31 (trinta e um).

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

5.3- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - O prazo para fornecimento das peças e acessórios será de até 03 (três) dias.

6.2 - A CONTRATADA deverá entregar as peças/acessórios, de segunda a sexta-feira em horário comercial, na sede da Câmara Municipal.

6.4 - A marca das peças e acessórios deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças e acessórios sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5 - O aceite/aprovação das peças e acessórios pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade das peças e acessórios verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.6 - No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos deverão ser trocadas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, num prazo máximo de 03 (três) dias contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará por 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

8.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3 - comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 01/2017 e no presente Contrato;

8.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.2 – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

8.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

8.2.3.- responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

9.5 – A Gestão do presente contrato será da Diretoria administrativa, tendo como gestor o servidor Sr. Marcelo Luiz da Silva, CPF/MF 263.570.858-47.

9.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 – A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

10.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ R\$32.504,10 (trinta e dois mil quinhentos e quatro reais e dez centavos), sendo:

Lote 01 – Lote 01 – R\$ 6.180,30 (seis mil cento e oitenta reais e ~~trinta~~ centavos);

Lote 05 – R\$ 19.436,40 (dezenove mil quatrocentos e trinta e ~~seis~~ reais e quarenta centavos);

Lote 07 – R\$ 6.887,40 (seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

11.1.1 - O valor do contrato será dividido em vários pedidos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Câmara Municipal de Itapecerica da Serra - SP, em qualquer ocasião, poderá modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 01/2017 e este Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da CONTRATADA.

12.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Handwritten signature and initials, possibly reading 'Michele'.



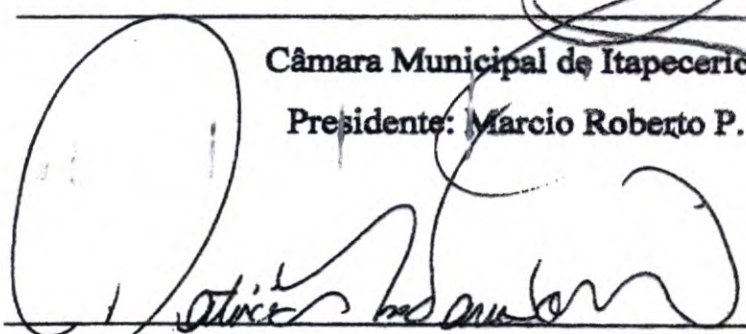
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

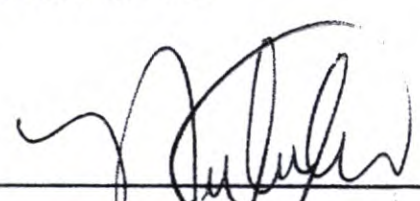
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

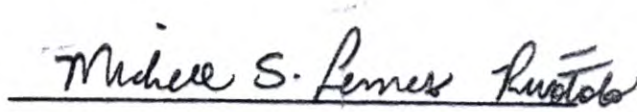
Itapeçerica da Serra, 10 de maio de 2017

Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra
Presidente: Marcio Roberto P. da Silva


Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação EIRELI-ME
Titular: Giulia Tamborrino

Testemunhas:


Nelma Ferreira dos Santos
R.G. nº 40.393.937-9


Michele Silva Lemes Ruotolo
RG nº 40.451.822-9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 13/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro - casado - portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP - inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50 - residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105 - Bairro Parque Paraíso - Município de Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06850-278.

CONTRATADA: Elaine Cristina Cândida da Silva - EPP - Nome Fantasia Proativa Comercial e Distribuidora, CNPJ/MF: 13.365.229/0001-71 - localizada na Avenida Sandra Maria, 335 - Jardim das Belezas - Município de Carapicuíba - SP - CEP: 06315-020 - telefone (11) 4254-2319 - e-mail: proativa@proativacomercial.com.br, representada neste ato por seu titular e administrador Elaine Cristina Cândida da Silva - nacionalidade brasileira - CPF/MF nº 042.913.668-41 - RG nº 15.618.424-2 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Guaricanga, 222, apto. 84, Bairro da Lapa - São Paulo - SP - CEP 05075-030.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de peças e acessórios originais/genuínas de primeira linha para manutenção dos veículos constantes no **Lote 02 – Peças Elétricas do Gol, Geração IV, 1.0 flex, ano/mod. 2010/2011 Volkswagen, Lote 03 – Peças de Lataria do Gol, Geração IV, 1.0 flex, ano/mod. 2010/2011 Volkswagen, Lote 06 – Peças de Lataria do Uno Mille, Economy, 1.0 flex, ano/mod. 2012/2013 Fiat, Lote 08 – Peças Elétricas do Palio, Fire, 1.0 flex, ano/mod. 2015/2016 Fiat, Lote 09 – Peças de Lataria do Palio, Fire, 1.0 flex, ano/mod. 2015/2016 Fiat, Lote 11 – Peças Elétricas do Linea, absolute, 1.8, flex, ano/mod. 2013/2014 Fiat e Lote 12 – Peças de Lataria do Linea, absolute, 1.8, flex, ano/mod. 2013/2014 Fiat**, os lotes estão de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato e demais especificações, condições e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 01/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação é o seguinte:

Lote 02 – Peças Elétricas do Gol, Geração IV, 1.0 flex, ano/mod. 2010/2011 Volkswagen, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de 12% (doze por cento).

[Handwritten signatures and initials]
michele

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Lote 03 – Peças de Lataria do Gol, Geração IV, 1.0 flex, ano/mod. 2010/2011 Volkswagen, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de 20% (vinte por cento).

Lote 06 – Peças de Lataria do Uno Mille, Economy, 1.0 flex, ano/mod. 2012/2013 Fiat, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de 21% (vinte um por cento).

Lote 08 – Peças Elétricas do Palio, Fire, 1.0 flex, ano/mod. 2015/2016 Fiat, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de 12% (doze por cento).

Lote 09 – Peças de Lataria do Palio, Fire, 1.0 flex, ano/mod. 2015/2016 Fiat, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de 20% (vinte por cento).

Lote 11 – Peças Elétricas do Linea, absolute, 1.8, flex, ano/mod. 2013/2014 Fiat, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de 11% (onze por cento).

Lote 12 – Peças de Lataria do Linea, absolute, 1.8, flex, ano/mod. 2013/2014 Fiat, valor do desconto sobre os preços constantes na tabela do fabricante, é de 20% (vinte por cento).

3.2 – O(s) preço(s) contratado(s) inclui(m) todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

danos ou prejuízos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária nº 3.3.90.30.39, material para manutenção de veículos, do orçamento vigente.

Cláusula IV - REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá alteração do(s) percentual(is) de desconto contratado(s), que será(ão) aplicado(s) sobre o preço fixo e irrevogável da tabela vigente da(s) respectiva(s) fabricante(s) apresentada pela CONTRATADA conforme o item 4.1 do Anexo I do Edital Licitatório 01/2017.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, tendo como referência as peças compradas e devidamente faturadas no mês anterior entre os dias 1º (primeiro) e 31 (trinta e um).

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

5.3- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - O prazo para fornecimento das peças e acessórios será de até 03 (três) dias.

6.2 - A CONTRATADA deverá entregar as peças/acessórios, de segunda a sexta-feira em horário comercial, na sede da Câmara Municipal.

6.4 - A marca das peças e acessórios deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças e acessórios sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5 - O aceite/aprovação das peças e acessórios pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade das peças e acessórios verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.6 - No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos deverão ser trocadas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, num prazo máximo de 03 (três) dias contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará por 12 meses.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

8.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3 - comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 01/2017 e no presente Contrato;

8.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

min

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

8.2 – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

8.2.3.- responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

9.5 – A Gestão do presente contrato será da Diretoria administrativa, tendo como gestor o servidor Sr. Marcelo Luiz da Silva, CPF/MF 263.570.858-47.

9.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 – A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

10.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ R\$ 36.865,20 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), sendo:

Lote 02 – R\$ 2.060,10 (dois mil e sessenta reais e dez centavos);

Lote 03 – R\$ 2.060,10 (dois mil e sessenta reais e dez centavos);

Lote 06 – R\$ 19.436,40 (dezenove mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Lote 08 – R\$ 2.295,80 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos);

Lote 09 – R\$ 2.295,80 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos);

Lote 11 – R\$ 4.358,50 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Lote 12 – R\$ 4.358,50 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

11.1.1 - O valor do contrato será dividido em vários pedidos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP, em qualquer ocasião, poderá modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 01/2017 e este Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da CONTRATADA.

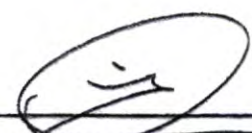
12.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itapequerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

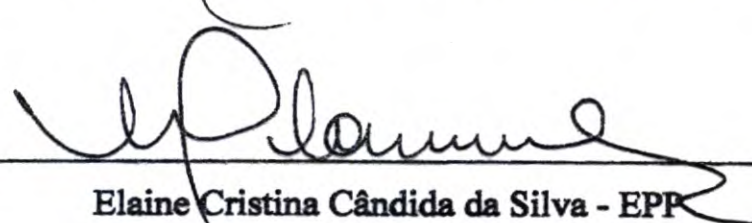
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itapequerica da Serra, 10 de maio de 2017

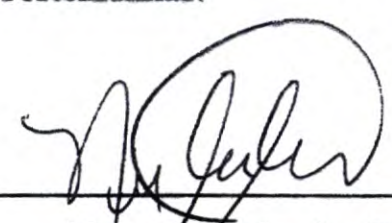


Câmara Municipal de Itapequerica da Serra
Presidente: Marcio Roberto P. da Silva

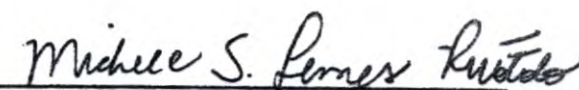


Elaine Cristina Cândida da Silva - EPP
Titular: Elaine Cristina Cândida da Silva

Testemunhas:



Nelma Ferreira-dos Santos
R.G. nº 40.393.937-9



Michele Silva Lemes Ruotolo
RG nº 40.451.822-9